



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201800003013629

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: INSCRIÇÕES

DESPACHO Nº 1169/2018 SEI - GAB

Ementa: Contratação de vagas em curso de aperfeiçoamento. Dispensa de licitação. Desnecessidade de instrumento contratual em razão do valor. Necessidade de ratificação da autoridade superior.

1. Versam os autos a respeito da aquisição de 08 (oito) inscrições, perante o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, CNPJ nº 63.104.475/0001-48, para participação dos Procuradores no "XV Congresso Nacional de Estudos Tributários" a ser realizado nos dias 05 a 07.12.2018, em São Paulo-SP.

2. Foram carreados aos autos, dentre outros, os seguintes documentos: requisição de despesa (4335622); termo de referência (4409192); proposta de preço (4800024); comparativo de preço de eventos análogos (4800440 e ss); certificado de registro cadastral da empresa a ser contratada (4800139); declarações de exclusividade da parte contratada no fornecimento do objeto contratual (4800164 e 4800182); certidão negativa de débitos estaduais, federais, de trabalhistas e do FGTS (4800194 e ss.); programação de desembolso financeiro, com status LIBERADO (4922017); Documento único de execução orçamentária e financeira (4974595) e Justificativa da Comissão de Licitação (4922939).

É o relatório.

3. A contratação de vagas em congressos e cursos de capacitação e aperfeiçoamento enquadra-se dentre as hipóteses de dispensa de licitação, estando tratada no inciso II do artigo 25, bem como no art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/1993. Calha transcrever a redação dos dispositivos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. O termo de referência caracterizou de modo preciso o objeto e as necessidades da Administração, que, em conjunto com a Justificativa 19/2018 – CPL/PGE, demonstram a necessidade da aquisição.

5. A formalização do instrumento contratual é dispensável, nos termos do artigo 62, da Lei 8.666/93 e Nota Técnica n. 03/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, pois o valor da aquisição não ultrapassa o limite da modalidade convite (R\$ 176.000,00) e, além disso, trata-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não resultando em nenhuma obrigação futura, podendo, assim, o contrato ser validamente substituído pela nota de empenho, que na presente hipótese elencou os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

6. O foi feito foi encaminhado à SUPRILOG (4922886), bem como encontra-se instruído com a Declaração do CADIN (4923739).

7. Calha acrescentar que a ratificação da contratação direta mediante dispensa deve ser publicada na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos aqui praticados, conforme exigência do artigo 26 da Lei 8.666/1993.

8. Razão por que ratifico o fundamento da inexigibilidade e assino a Nota de Empenho n. 00003 (4974595), a fim de conferir eficácia e instrumentalizar o ajuste que se firma entre o Estado de Goiás, por conduto da Procuradoria-Geral do Estado, e o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, determinando, todavia, que, antes da publicação no DOE, seja declarada nos autos a adequação orçamentária e financeira da despesa em testilha.

Retornem-se os autos à Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitações e Pessoas da PGE para ulteriores trâmites.

João Furtado de Mendonça Neto

Procurador-Geral do Estado

GABINETE do (a) PROCURADOR-GERAL DO ESTADO , ao(s) 04 dia(s) do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FURTADO DE MENDONCA NETO**, Procurador (a)-Geral do Estado, em 05/12/2018, às 07:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5031145** e o código CRC **BA1AEEE6**.

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800003013629



SEI 5031145